

AO AGENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025
PROCESSO ADM 1DOC Nº 5.623/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

2. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Em relação ao prazo de execução do contrato, o edital determina que:

“Todos os veículos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato”.

“Os veículos locados deverão ser entregues em conformidade com o presente Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos, em até 60 (sessenta) dias corridos para todos os veículos, após emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura Municipal de Leme”.

Ocorre que o edital fixou prazos divergentes e contraditórios para entrega dos veículos em contrato, de 90 dias contados da assinatura do contrato e de 60 dias da ordem de serviço, situação que macula o presente certame e merece reparo desde já.

Com efeito, para atendimento do contrato com veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam a instalação de equipamentos/acessórios, regularização de documentos, traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização à esta Câmara.

Tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega pode ser mantido em 90 dias?
- b. Nesta hipótese, o edital será retificado para constar prazo único de entrega?
- c. Serão excluídas as previsões relacionadas ao fornecimento em 60 dias?
- d. O prazo de entrega será contabilizado a partir da assinatura do contrato?



e. Caso negativo, se da ordem de serviço, esta será encaminhada após a assinatura do contrato, correto?

f. Nesta hipótese, o prazo poderia ser contabilizado a partir do recebimento da ordem de serviço?

g. Se da ordem de serviço, ainda, esclarecer se todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados mediante única O.S., para fornecimento na mesma oportunidade, após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar a locação de toda frota pelo período total de vigência?

3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

O edital tem previsões contraditórias sobre o tema, razão pela qual merece esclarecimentos:

a. Considerando a previsão contida na fl. 23 do Edital (Anexo I-A), entendemos que os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico. Está correto?

b. Considerando a previsão contida na fl. 23 do Edital (Anexo I-A), entendemos que os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico. Está correto?

c. As contradições sobre o tema serão retificadas em edital (Obrigações da Contratada, fls. 32)?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

4. VISTORIA.

a. Considerando que o edital informa que “*Não há necessidade de vistoria*”, mas, contudo, dispõe de modelos de declarações sobre o tema, entendemos que estas documentações podem ser desconsideradas e não precisam ser apresentadas em fase de habilitação. Está correto o entendimento?

5. DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP – ANEXO LC-02.

Considerando que a Contratante deterá o processo administrativo referente a este Pregão Eletrônico em sua posse e, portanto, possuirá os eventuais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas, entendemos que a declaração contida no ANEXO LC-02 deverá ser elaborada pela própria Prefeitura de Leme. Está correto o entendimento?

Caso negativo, a referida declaração deverá ser apresentada no momento da assinatura do Contrato?

6. PARENTESCO

Consta no edital que não poderão participar do pregão “*aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau*”.

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.



Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço para a Administração, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O edital dispõe:

“O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A eficácia do contrato dar-se-á a partir de sua publicação junto ao PNCP. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21”.

Com efeito, se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

a. O início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

8. DO VALOR ESTIMADO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

9. MULTA DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Contudo, as regras não estão claras e, consequentemente, prejudicarão o cumprimento das obrigações.

Ademais, o edital estabeleceu prazo de 02 dias úteis para que sejam encaminhadas as notificações de autuação emitida pelo órgão de trânsito para apuração de responsabilidade e indicação do condutor infrator.

Nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a. A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?



- b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d. A Contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?
- e. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- f. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O edital prevê a possibilidade de a Contratante suspender e paralisar a execução do objeto.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para precificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

- a. Eventual suspensão/paralisação dependerá de concordância da Contratada?
- b. Será justificada e motivada pela Contratante?
- c. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

11. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplaceamento/licenciamento dos veículos?

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

13. DANOS.

O edital não é claro quanto a responsabilidade da Contratante pelos danos decorrentes de atos comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados causados por seus prepostos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.



Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

14. SEGURO.

O edital prevê que deverá ser fornecido seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

15. REAJUSTE.

O edital determina que o reajuste será concedido após decorridos 12 meses, contudo não informa qual será a data-base para cálculo e concessão, **o que não se coaduna com a legislação.**

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o regramento está em desconformidade com a legislação e não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.



Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

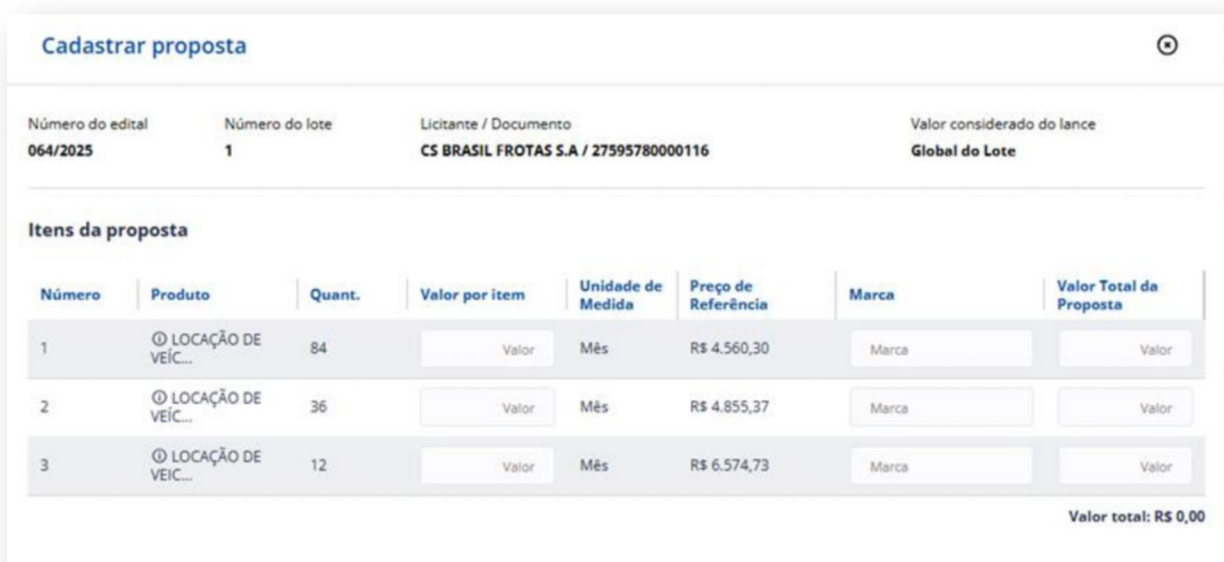
a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data do orçamento estimado** para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como **data do orçamento estimado** para o presente processo licitatório?

16. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Cadastrar proposta

Número do edital: 064/2025 | Número do lote: 1 | Licitante / Documento: CS BRASIL FROTAS S.A / 27595780000116 | Valor considerado do lance: Global do Lote

Itens da proposta

Número	Produto	Quant.	Valor por item	Unidade de Medida	Preço de Referência	Marca	Valor Total da Proposta
1	① LOCAÇÃO DE VEÍC...	84	Valor	Mês	R\$ 4.560,30	Marca	Valor
2	① LOCAÇÃO DE VEÍC...	36	Valor	Mês	R\$ 4.855,37	Marca	Valor
3	① LOCAÇÃO DE VEÍC...	12	Valor	Mês	R\$ 6.574,73	Marca	Valor

Valor total: R\$ 0,00

a. Considerando que o critério de julgamento definido em edital é o de menor valor do lote e que o sistema deste Pregão libera um único campo denominado “valor por item” para preenchimento, e este será multiplicado por uma quantidade pré-definida (vigência x quantidade de carro), podemos considerar que o valor correto a ser indicado pelas licitantes no Portal é o valor de um **único carro para um mês de locação** (exemplo do item 1 do Lote 1: R\$4.560,30)?

b. Entendemos que a disputa (lances) seguirá o mesmo critério, ou seja, valor unitário e mensal do veículo?

c. Caso negativo, qual opção de lances será adotada durante a sessão? O valor global do item (vigência x quantidade x preço unitário) ou outro?

18. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem,



exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO.**

O edital dispõe da seguinte regra:

“Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato”.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

21. **DO PRAZO PARA ATESTO DOS PAGAMENTOS.**

a. Considerando que *“o primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite formal da entrega pela CONTRATANTE. As parcelas subsequentes serão pagas até o 15º dia do mês seguinte, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data de assinatura do contrato entre as partes”*, qual será o prazo máximo a ser considerando pela Contratada para que a Contratante ateste a Fatura, após seu recebimento?

b. Após o encaminhamento da NF/Fatura, considerando todos os trâmites internos da Contratante, qual será o prazo máximo a ser considerado para pagamento do documento?

22. **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.**



Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

*“As despesas com manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos — bem como a substituição ou reparo de pneus devido a desgaste natural ou avarias, e a mão de obra necessária para a execução desses serviços — serão de responsabilidade da contratada. Esses serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no Município de Leme, com o objetivo de fomentar o comércio local. **Excluem-se dessa exigência apenas as manutenções ou revisões vinculadas à garantia do veículo que, obrigatoriamente, devam ser realizadas em concessionária oficial que não possua unidade no Município de Leme-SP**”.*

Não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ocorre que, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços. Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento.

Ademais, é certo que as manutenções realizadas por oficinas autorizadas pela fabricante ou concessionárias do veículo são muito mais onerosas, desta forma, impactam nas condições para precificação da proposta e prejudicam a obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, questiona-se:

a. Para as manutenções ou revisões vinculadas à garantia do veículo, a Contratada poderá optar pela realização das manutenções e revisões dos veículos em rede de oficinas credenciadas junto à Contratada?

23. PREPOSTO DEDICADO

O edital dispõe que a Contratada deverá disponibilizar *“Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido”*.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Assim, considerando que a gestão do contrato pode ser executada com qualidade e eficiência com apoio de gestor dedicado da empresa que se manterá disponível de maneira remota e com possibilidade de atendimento físico, sempre que necessário, questiona-se:

a. Está correto nosso entendimento de que o preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação, sem, contudo, sua presença no local dos serviços?

24. AMOSTRA.

O edital prevê que:

“Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta”.

Todavia, não localizamos previsão em TR exigindo a apresentação de prova de conceito/amostra, tornando inócua a previsão citada acima.



Além disso, por máxima cautela, cabe dizer que em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
- b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico dos veículos?

25. **ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

Considerando que as dimensões, padrões de cores e layout dos grafismos são imprescindíveis para composição dos preços de locação, questionamos:

- a) Poderão ser desde já informadas quais serão as dimensões dos grafismos?
- b) Poderão ser desde já informadas quais serão as cores a serem utilizadas nos grafismos?
- c) Poderão ser desde já informadas quais serão os layouts das viaturas?

